



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2018

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR SOCIAL”**, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

A providência que ora se reivindica objetiva suprir a necessidade temporária de um (01) profissional junto a Escola Municipal Vanda Maria da Silva, para atendimento de dois (02) alunos que apresentam necessidades especiais, considerando a sua inclusão no ensino regular e a garantia do direito na qualidade do atendimento durante o período em que permanecem na Escola.

Num primeiro momento, destacamos que a Escola registrou a matrícula de uma aluna no 3º ano do Ensino Fundamental que foi acometida por um Acidente Vascular Cerebral – AVC, o qual resultou em diversas sequelas, necessitando de acompanhamento permanente de um profissional. A referida aluna estava sendo atendida na Escola Municipal de Educação Especial Tanara Girardon Julien e atualmente está retornando ao ambiente escolar na Escola Vanda Maria da Silva.

O outro caso a ser atendido por Monitor Social, refere-se a aluno da Educação Infantil, acometido por Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual, também necessita de acompanhamento durante o período que se encontra na Escola.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Para tanto, estamos reivindicando a presente autorização legislativa, informando que a contratação deverá recair com a utilização da lista de classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017.

Assim, nesses termos justificamos a urgência da contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade da contratação em foco.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 27 de agosto de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 047/2018

Autoriza a contratação temporária de Monitor Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Escola Municipal Vanda Maria da Silva, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01(uma)	MONITOR SOCIAL	44 horas	R\$ 724,87

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações autorizadas por esta Lei, inclusive carga horária, são as que constam do Plano de Carreira do Quadro Geral, editado pela Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991 e suas posteriores alterações.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.191, de 22.11.2017.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**